

LEI Nº1883, de 11 de outubro de 2005.

"Determina a elaboração e a manutenção de estatística sobre a violência contra a mulher, no âmbito do Município de Nova Lima e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Nova Lima aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Nova Lima desenvolverá mecanismos para a coleta de dados na rede de saúde pública e conveniada, sobre ocorrências de violência doméstica e sexual contra a mulher, independente de quaisquer ações relativas à denúncia.

§ 1º - A coleta de que trata o caput deste artigo, poderá ser feita através de formulários próprios para este fim, a serem preenchidos no atendimento hospitalar e/ou ambulatorial.

§ 2º - Os casos registrados - respeitando o sigilo de nomes das vítimas, quando solicitado por estas - serão encaminhados, periodicamente, ao órgão competente da Administração Pública Municipal, responsável pela elaboração e manutenção da estatística da violência contra a mulher do Município de Nova Lima.

§ 3º - Para os fins do disposto na presente Lei entende-se por "violência doméstica e sexual contra a mulher" qualquer ação ou conduta que cause sofrimento psíquico, físico, sexual, lesões corporais ou morte.

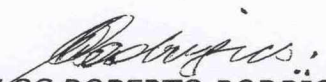
Art. 2º - Fica autorizado ao Poder Executivo o uso das informações coletadas na criação de campanhas de orientação e combate à "violência doméstica e sexual contra a mulher", respeitando os termos do segundo parágrafo do artigo primeiro da presente Lei.

Art. 3º - A presente lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 4º - Os encargos decorrentes da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Lima, 11 de outubro de 2005.



CARLOS ROBERTO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

/ej